



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE O PROJETO DE LEI n.º  
13/XIII/1.ª (PEV) – PREFERÊNCIA PELA  
PRODUÇÃO ALIMENTAR LOCAL NAS  
CANTINAS PÚBLICAS.

HORTA, 26 DE NOVEMBRO DE 2015

1

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3337 Proc. n.º 02.08

Data: 015/11/26 N.º 175/X



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Subcomissão de Política Geral, em 26 de novembro de 2015, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o projeto de lei que adota a preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas.**

O projeto de lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 06 de novembro de 2015, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 26 de novembro de 2015, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I – NA GENERALIDADE**

O projeto de lei visa determinar a utilização de, pelo menos, 60% de produtos alimentares de origem local nas cantinas públicas, com vista à dinamização da produção local, com todos os benefícios associados de ordem ambiental, social e económica.

Esta regra aplica-se às cantinas ou refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, central, regional e local, bem como dos institutos públicos que revistam natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Segundo o proponente, esta regra apresenta vantagens:

- 1- Ao nível económico, na medida em que se pode assim combater o défice agroalimentar do país, bem como o défice da nossa balança comercial. Para além disso, o Estado contribuirá para dinamizar a economia nacional e esta medida poderá proteger a volatilidade dos preços dos produtos alimentares nos mercados internacionais.
- 2- Ao nível social, a medida poderá combater a desertificação rural, favorecendo uma atividade económica geradora de emprego, e de uma agricultura familiar



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

que poderá garantir uma parte importante dos produtos básicos à nossa alimentação. Poderá beneficiar a segurança e estabilidade dos rendimentos agrícolas e redinamizar o setor pesqueiro e combater a pobreza que pesa cada vez mais sobre este setor.

- 3- Do ponto de vista ambiental, enquanto forma de contrariar o despovoamento e a desertificação do mundo rural e de dinamizar a agricultura. A medida contribuirá para a preservação da biodiversidade agrícola e ainda para o combate às alterações climáticas e para menores gastos energéticos.
- 4- A segurança alimentar é também um dos objetivos desta medida. A agricultura familiar e a produção alimentar de proximidade tem dado provas de apresentar um grau de segurança superior e de garantir uma qualidade no produto muito superior, sendo até mesmo muito mais fácil o controlo de situações de risco para a saúde pública, em caso de falhas.
- 5- O interesse turístico que gera, na medida em que a produção alimentar de proximidade contribui para o património cultural, nomeadamente gastronómico, pilar importante de dinamização da economia local e regional.

**II – NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, as quais não se pronunciaram.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao **projeto de Lei que adota a preferência pela produção alimentar local nas cantinas públicas.**

Horta, 26 de novembro de 2015

**O Relator**

**Cláudio Lopes**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Jorge Costa Pereira**